

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2014

EMENTA: Concede desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, em conta única e dá outras providências.

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI, Prefeito Constitucional de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, lançado para o exercício 2014, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até vencimento da conta única.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU até o dia 30/05/2014, primeiro vencimento previsto para a cota única, será concedida redução de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, até o dia 30/06/2014, segundo vencimento previsto para a cota única, será concedida redução de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, até o dia 30/07/2014, terceiro vencimento previsto para a cota única, será concedida redução de 10% (dez por cento).

§ 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, até o dia 30/08/2014, quarto vencimento previsto para a cota única, será concedida redução de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 28 de fevereiro de 2014.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito

